

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS DE USO AMBULATORIAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA".

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.105.456/0001-72, estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, térreo, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.065-290, neste ato representada pelo representante legal LUIS ALBERTO DALLA PORTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 260.828.020-04, portador do CI-RG nº 4012294973, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais/insumos de uso ambulatorial, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de Materiais/insumos de uso ambulatorial, contendo as características mínimas previstas no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

**2.1** A entrega dos Materiais/insumos de uso ambulatorial de que trata o objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2023, dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 439, **em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato**, sem qualquer encargo adicional ao Município.

**2.1.1** Os materiais propostos deverão ter validade superior a 18 meses, a partir da data de entrega, como condição para recebimento.

**2.2** As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens de menor preço, quantificado em **R\$ 6.668,10** (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos). O valor consta na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde (1500)
	2.095	Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária (1600)
	2.099	Manutenção do Bloco de Investimentos (1500)
	2.110	Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (1500)
	2.022	Incentivo a Atenção Básica Estado (1621)
	2.048	Manutenção do Bloco de Atenção Básica (1500)
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

**6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, inclusive haverá retenção de Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

**6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**9.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**9.2** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame, multa de 1% sobre o valor total do objeto licitado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**9.3** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**9.4** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.5** Atraso injustificado na entrega do equipamento: multa de 3% sobre o item inadimplido, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.6** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.7** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.8** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o

valor atualizado do contrato.

**9.9** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.10** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.12** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 (Processo de Licitação nº 37/2023), parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos Materiais/Insumos de uso ambulatorial, por intermédio de servidor, o qual é designado através da portaria nº 5.192/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Pregão Eletrônico nº 19/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação do equipamento com suas especificações, bem como o Pregão Eletrônico nº 19/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 18 de julho de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF:

Registre-se e Publique-se.

### ANEXO

#### EMPRESA: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	caixa	2	Agulha gengival descartável, estéril, atóxica e aspirogênica, curta 30G; (caixa com 100 unidades).	INJEX	32,40	64,80
5	caixa	5	Agulha hipodérmica, descartável, tamanho 20x0,55mm, estéril, atóxica e aspirogênica (caixa com 100 unidades).	WILTEX	6,95	34,75
8	pacote	30	Atadura Elástica Branca 05 cm x 2,2m (pacotes com 12 unidades)	POLAR FIX	8,21	246,30
9	pacote	50	Atadura Elástica Branca 10 cm x 2,2m (pacotes com 12 unidades)	POLAR FIX	13,68	684,00
10	pacote	30	Atadura Elástica Branca 15 cm x 2,2m (pacotes com 12 unidades)	POLAR FIX	19,44	583,20
14	unidade	10	Coletor de material perfurocortante Descarpac de papelão, 7litros.	FLEXPELL	3,89	38,90
15	unidade	10	Coletor de material perfurocortante Descarpac de papelão, 13 litros.	FLEXPELL	5,15	51,50
16	pacote	2.000	Compressa Cirúrgica de Gaze estéril 7.5 X 7.5cm, 13 fios/cm <sup>2</sup> , 08 camadas, 05 dobras, 100% de algodão, estéril - pacotes com 10 unidades;	POLAR FIX	0,48	960,00
20	unidade	15	Detergente Multienzimático (frasco com 1000ml).	KELDRIN	18,15	272,25
22	unidade	150	Equipo de soro macro gotas, flexível, em PVC, com 1,50m, com injetador lateral.	INJEX	0,65	97,50
23	pacote	2	Escova cervical estéril, descartável, de uso único, pacote com 100 unidades/cada.	CRAL	33,75	67,50
24	unidade	10	Esparadrappo branco tamanho 1,2cm x 4,5 m	CRAL	2,10	21,00
25	unidade	10	Esparadrappo branco tamanho 10cm x 4,5 m.	MAXICOR	8,85	88,50
26	unidade	250	Especulo vaginal (ginecológico), descartável, tamanho M	CRAL	1,15	287,50
27	unidade	10	Fita Cirúrgica Microporosa Branca 10,0cm x 10m;	CRAL	8,20	82,00

29	unidade	50	Fita Cirúrgica Microporosa Branca 5cm x 10m;	MAXICOR	4,20	210,00
30	unidade	2	Fixador citopatológico spray, frasco com 100ml	CRAL	8,00	16,00
31	frasco	1	Gel Condutor para Eletrocardiograma - 1 kg	MULTIGEL	7,00	7,00
33	caixa	2	Lâmina de Bisturi (cirúrgica) Nº 15, caixa c/ 100 unidades	MEDIX	22,80	45,60
34	caixa	4	Lâmina para Microscopia, ponta fosca, beiradas não lapidadas, 25,4 X 76,2mm, espessura 1mm (caixas com 50 lâminas cada).	WILTEX	5,80	23,20
35	unidade	50	Lençol Descartável de Papel em Rolo - 100% Fibras Naturais - 50 cm x 50 metros.	ECOPEL	6,00	300,00
36	unidade	30	Lençol Descartável de Papel em Rolo - 100% Fibras Naturais - 70 cm x 50 metros.	ECOPEL	7,79	233,70
37	par	50	Luva cirúrgica estéril, nº 6.5 (par).	TARGA	1,30	65,00
38	caixa	20	Luva de Procedimento Nitrílica (sem talco) Tamanho G (caixas com 100 unidades).	MEDIX	12,75	255,00
39	caixa	50	Luva de Procedimento, Nitrílica, (sem talco) Tamanho M (caixas com 100 unidades).	MEDIX	12,25	612,50
42	rolo	5	Papel Grau Cirúrgico 150 mm x 100 m	CIEX	60,58	302,90
43	rolo	10	Papel Grau Cirúrgico 50 mm x 100 m	CIEX	22,80	228,00
44	unidade	150	Perfusor/Polifix duas vias (aplicador para soluções parenterais), de PVC. (sem luer lock)	DESCARPACK	0,67	100,50
45	caixa	10	Seringa Descartável de 1ml com agulha (de Insulina U-100), 0,33x12,7, 29G (caixas com 100 unidades)	DESCARPACK	29,70	297,00
46	unidade	100	Seringa Descartável de 3ml sem agulha.	MEDIX	0,14	14,00
47	unidade	300	Seringa Descartável de 5ml sem agulha.	INJEX	0,16	48,00
54	unidade	5	Aparelho de pressão aneróide adulto, com braçadeira em nylon antialérgico e com tratamento impermeável, manômetro de metal com escala de 0 a 300mm/hg, possuir fecho em velcro, pera de borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal e esfera de aço inox. Possuir registro na ANVISA.	ACCUMED	66,00	330,00
<b>TOTAL – R\$</b>						<b>6.668,10</b>